



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) - EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCand nº 0601822-15.2022.6.21.0000

Requerente: ELIAS VIDAL MATTOS DE LEMOS

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE
ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO
ELEITORAL. INDEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura de Elias Vidal Mattos de Lemos, pelo Partido Democracia Cristã.

O candidato foi intimado para suprir diversas deficiências identificadas pelo TRE (ID 45058235), inclusive a ausência de quitação eleitoral decorrente de irregularidade na prestação de contas e multa eleitoral.

Em resposta, o candidato juntou aos autos documentos comprobatórios, dentre eles o pagamento de duas multas eleitorais, em 12/08/2022, que totalizaram o valor de R\$123,17 (ID 45064815), bem como uma imagem de extrato de prestação de contas referente à eleição de 2020 (ID 45064816).

Adveio, em seguida, informação deste Egrégio Tribunal (ID 45068198) em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

que constatada a ausência de quitação eleitoral, com as seguintes observações: *MULTA ELEITORAL Cod.: ASE264 Motivo: 2 Data: 26/01/2017 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 29/08/2022 16:18:37 REALIZADA A INTIMAÇÃO DO CANDIDATO, NÃO FORAM SUPRIDAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS.*

O candidato, na petição de ID 45064817, requereu a juntada de documentos para fins de complementação da documentação de registro, momento em que acostou aos autos: i) relatório emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente ao processo nº 10145000196/2017-06 (ID 45068898) e ao processo 1014500381/2017-92 (ID 45068899); ii) Certidão Positiva, com efeitos negativos, expedida pela PGFN, em que informado que constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; iii) extrato da PGFN, informando o parcelamento de débitos, com data de adesão em 11.08.2022 (ID 45068901); e, iv) print de tela, referente ao site da PGFN, em que os processos nº 10145000196/2017-06 e nº 1014500381/2017-92 constam com a situação "ATIVA NÃO AJUIZÁVEL NEGOCIADA NO SISPAR".

Não obstante a documentação apresentada, sobreveio novo informativo da Justiça Eleitoral (ID 45069133), em que reiterada a ausência de quitação eleitoral do candidato, cuja observação é idêntica àquela já mencionada anteriormente.

Não dispomos de elementos para aferir se os pagamentos/parcelamentos, cujos comprovantes foram juntados pelo requerente, guardam correspondência com as restrições constantes no cadastro de eleitores. Por esse motivo, entendemos que deve prevalecer a informação dessa Justiça Especializada no sentido de que permanece a ausência de quitação eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2022.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL